ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA – APES
Fundada em 14 de outubro de 1974
E-mail: apes@creapr.org.br
Site: www.apes.eng.br
CNPJ: 78.744.109/0001-20

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL – APES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A Associação Paranaense dos Engenheiros de Segurança, doravante denominada simplesmente APES, fundada em 14 de outubro de 1974, é uma sociedade civil de estudos e prestação de serviços, de âmbito no Estado do Paraná, com personalidade jurídica própria, de duração ilimitada, sem fins lucrativos e sem qualquer discriminação de raça, sexo, política ou religião. Rege-se pelo presente Estatuto e pelas leis civis vigentes na República Federativa do Brasil: Mantém sua sede dentro da circunscrição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR.
a) sede social e administrativa em Curitiba;
b) foro na Comarca de Curitiba/PR;
c) área de ação abrangendo a Capital e todos os municípios do Estado do Paraná, nos quais poderá criar Delegacias Regionais;
d) ano social de 14 de outubro a 13 de outubro do ano seguinte.

§ 1º Mantém sua sede dentro da circunscrição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR.

§ 2º A APES não se filiará a partido político, nem apoiará candidatos a cargos políticos partidários em suas plataformas de campanha.

§ 3º Os Diretores e Conselheiros da APES não poderão realizar campanhas eleitorais para cargos políticos utilizando a própria APES como meio.

§ 4º Os associados não responderão, subsidiariamente, pelos atos e obrigações assumidas pela APES, como entidade jurídica de direito privado e de vida autônoma.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º A APES é constituída por pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades ligadas à Engenharia de Segurança do Trabalho e à Proteção Ambiental.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

§ 1º A APES poderá filiar-se a outras entidades de objetivos afins e fazer-se representar no CREA-PR, na forma da legislação em vigor.

§ 2º A indicação de representantes, Titular e Suplente, junto ao Sistema CONFEA/CREA, e a filiação a outras entidades serão efetivadas mediante eleição a ser realizada por Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º As classes de sócios são as definidas no Capítulo IV deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos principais da APES:
I – promover a Engenharia de Segurança do Trabalho, por meio do desenvolvimento e da capacitação dos profissionais que atuam nessa área, no âmbito do Estado do Paraná;
II – promover o intercâmbio de ideias e informações técnicas e científicas relacionadas com a Engenharia de Segurança do Trabalho;
III – intensificar as atividades da Engenharia de Segurança do Trabalho como base para maior desenvolvimento social e econômico do Estado do Paraná;
IV – promover os seus associados junto a empresas e a entidades públicas e privadas, no Estado, no País e no exterior;
V – colaborar com instituições públicas e privadas, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a Engenharia de Segurança;
VI – promover estudos, análises e avaliações de projetos de Engenharia de Segurança;
VII – formar, manter e fazer funcionar, na sede social, biblioteca e recursos audiovisuais necessários ao desenvolvimento de programas de treinamento;
VIII – promover, em cumprimento da legislação federal vigente, eventos para debate sobre administração dos riscos físicos, químicos e biológicos, naturais ou provocados pelo ser humano e suas obras, para caracterizar e assegurar a proteção à vida humana e ao ecossistema, em integração com estudos de impacto ambiental, com consequente controle de locais insalubres e perigosos;
IX – promover cursos, seminários, simpósios, congressos e conferências, em que se exponham e discutam temas científicos e práticos relacionados à Engenharia de Segurança, podendo, para isso, firmar parcerias com entidades afins;
X – promover e dirigir exposições de trabalhos e obras de Engenharia de Segurança, incentivando a criatividade;
XI – publicar periódicos, apostilas e documentos relacionados à Engenharia de Segurança do Trabalho, mediante anuência de suas fontes;

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

XII – intermediar, para seus associados, contatos com pessoas ligadas às atividades da Engenharia de Segurança do Trabalho;
XIII – propor ao Poder Público em geral, e em especial ao Ministério Público, políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho e de Segurança Ambiental, defendendo sua observância prévia em quaisquer locais de trabalho, inclusive em relação a obras, serviços e empreendimentos de engenharia de interesse social e humano imprescindíveis, realizados ou em realização;
XIV – apresentar ao Ministério do Trabalho e Previdência Social sugestões para o estabelecimento e aprimoramento de normas técnicas;
XV – apresentar à Câmara dos Deputados e/ou à Assembleia Legislativa e/ou às Câmaras Municipais anteprojetos de leis relativos à segurança, higiene e saúde no ambiente de trabalho, incluindo os direcionados à proteção ambiental;
XVI – promover atividades sociais e esportivas, visando ao congraçamento de seus associados em torno dos objetivos da APES.

CAPÍTULO IV

SÓCIOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º A Associação terá número ilimitado de associados.

Art. 5º Poderão associar-se à APES os Engenheiros de Segurança do Trabalho e todo profissional que desenvolva qualquer atividade relacionada com a Segurança e Higiene do Trabalho e com a proteção do ecossistema em benefício do homem e da natureza.
Parágrafo único. O proposto deverá concordar com o presente Estatuto. Somente terão direito a votar e ser votados, em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea, os profissionais das áreas por ele abrangidas.

Art. 6º O Quadro Social compõe-se das seguintes modalidades de sócio:
a) Titular-Fundador;
b) Titular-Efetivo;
c) Colaborador;
d) Institucional;
e) Benemérito;
f) Honorário.

Art. 7º São considerados Sócios Titulares Fundadores os que compareceram à reunião de constituição da APES em 14/10/1974, conforme consta no Livro de Atas.

Art. 8º São considerados Sócios Titulares Efetivos os profissionais (pessoas físicas) que possuam registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Paraná (Crea/PR) e exerçam profissão abrangida pelo Sistema Confea/Crea. Estes Sócios constituem o núcleo deliberativo da APES, possuindo direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e elegibilidade para cargos de direção e representação institucional, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e cumpram as demais condições estatutárias.

Art. 9º São considerados Sócios Colaboradores todos aqueles que, atuando na área de Segurança do Trabalho, sem, contudo, serem Engenheiros de Segurança, atendam ao disposto no parágrafo único do art. 5º e no art. 14.

Art. 10 São considerados Sócios Beneméritos, a juízo da Assembleia Geral, os que tenham prestado relevantes serviços à APES ou que lhe tenham feito doações de vulto, atendidos o parágrafo único do art. 5º e o art. 14.

Art. 11 São considerados Sócios Honorários os que tenham prestado relevantes serviços à área de Segurança do Trabalho, a juízo da Assembleia Geral, atendidos o parágrafo único do art. 5º e o art. 14.

Art. 12 São considerados Sócios Institucionais as entidades públicas ou privadas que se dediquem à Engenharia de Segurança do Trabalho, a juízo da Assembleia Geral, atendido o disposto no art. 5º e no art. 13.

ADMISSÃO

Art. 13 A admissão ao Quadro Social dos Sócios Efetivos e Institucionais será precedida de proposta assinada por, pelo menos, um Sócio Titular e aprovada pela Diretoria-Executiva.

Art. 14 A proposta para Sócios Colaboradores, Honorários e Beneméritos deverá ser assinada por três (3) Sócios Titulares e entregue à consideração da Diretoria-Executiva, a qual, se não rejeitar, a submeterá à Assembleia Geral.

Art. 15 Havendo recusa de propostas, poderá haver reapresentação das mesmas após doze (12) meses, com a adoção de novos esclarecimentos.

DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 16 São direitos dos sócios:
I – frequentar a sede social, os núcleos regionais, as entidades filiadas e quaisquer outros centros que a APES venha a constituir;
II – assistir às reuniões da APES;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

III – participar das atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e assistenciais promovidas pela APES;
IV – fazer comunicações e consultas sobre assuntos técnicos;
V – recorrer dos atos da Diretoria-Executiva ao Conselho de Administração, no prazo máximo de quinze (15) dias a partir da data de sua divulgação;
VI – apresentar ou propor à Assembleia Geral, à Diretoria-Executiva, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Consultivo todas as medidas julgadas úteis;
VII – votar em Assembleia Geral, quando Sócio Titular há mais de três (3) meses, em pleno gozo de seus direitos sociais e quite com a Tesouraria;
VIII – ser votado, quando Sócio Titular há mais de um (1) ano, em pleno gozo de seus direitos sociais e quite com a Tesouraria;
IX – solicitar o apoio da APES em defesa de seus direitos ou reivindicações profissionais;
X – propor a admissão de novos sócios, desde que Sócio Titular;
XI – solicitar sua própria exclusão do quadro social da APES, por qualquer motivo;
XII – receber publicações editadas pela APES;
XIII – inscrever-se em qualquer comissão técnica constituída por meio da APES para analisar e debater os assuntos devidos;
XIV – representar a APES, quando eleito em Assembleia Geral ou indicado pela Diretoria-Executiva, junto a comissões nos diversos órgãos da Administração Pública.
Parágrafo único. Ao sócio excluído da APES, por qualquer motivo, não haverá ressarcimento de quantias contribuídas ou pagas.

DEVERES

Art. 17 São deveres dos sócios:
I – cumprir os dispositivos deste Estatuto e seus regimentos, bem como os regulamentos expedidos pela Diretoria-Executiva e as deliberações da Assembleia Geral;
II – pagar as contribuições anuais e as taxas que lhes competirem;
III – exercer, com zelo, os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou designados;
IV – comparecer às Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
V – concorrer para a consecução das finalidades da APES.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 18 As penalidades aplicáveis por infração do presente Estatuto – às quais

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Sócios, Diretores e Conselheiros da APES estão sujeitos – serão impostas da seguinte forma:
I – Advertência: aplicada em casos primários de infração às disposições estatutárias;
II – Suspensão temporária: aplicada
a) por falta de pagamento de anuidades, em tempo hábil, isto é, até 30 de junho do ano corrente, sem causa justificada, prevalecendo a penalidade até o pagamento integral do débito, acrescido dos encargos legais de correção pelos índices do Governo Federal;
b) por infração reiterada ao Estatuto;
c) por comprometimento julgado incompatível com as normas de conduta cívica;
III – Cancelamento: penalidade aplicável somente com aprovação da Assembleia Geral, nos casos de
a) reincidência genérica de qualquer das infrações previstas no Estatuto, após aplicação da pena de suspensão temporária;
b) prática de ato doloso que importe em prejuízo ou descrédito da classe ou da APES;
c) sentença criminal condenatória, transitada em julgado.
§ 1º Não haverá julgamento sem o prévio conhecimento do sócio acusado de infração, o qual receberá aviso da Diretoria-Executiva com antecedência mínima de dez (10) dias úteis.
§ 2º É assegurado ao sócio acusado de infração todo meio de defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral.
§ 3º O julgamento será procedido em reunião extraordinária da Diretoria-Executiva com o Conselho de Administração.
§ 4º Ao sócio considerado inocente será conferida declaração da APES a respeito dessa condição.
§ 5º Qualquer conclusão de julgamento deverá ser comunicada em reunião ordinária, após a comunicação ao sócio acusado, esgotadas todas as possibilidades de defesa deste.
§ 6º O excluído por inadimplência, para ser readmitido, dependerá de aceitação pela Diretoria-Executiva e deverá pagar as mensalidades em atraso até a data de sua exclusão, saldando quaisquer débitos de outra natureza para com a APES, com valores atualizados.
§ 7º Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 19 O patrimônio social será constituído por:
I – bens móveis e imóveis que a Associação vier a possuir;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

II – títulos de renda;
III – dinheiro em espécie, proveniente de contribuição de sócios e rendas eventuais geradas por cursos, palestras etc.;
IV – quaisquer outros valores adventícios.
Parágrafo único. O patrimônio social poderá ser constituído por aquisições e doações.

Art. 20 A Diretoria-Executiva distribuirá recursos para a administração dos Núcleos Regionais, proporcionalmente à arrecadação regional.

Art. 21 Os bens patrimoniais só poderão ser alienados ou onerados por proposta da Diretoria-Executiva, com parecer do Conselho de Administração, e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com o voto de metade mais um dos Sócios Titulares presentes, em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a Tesouraria.

Art. 22 No caso de dissolução da APES, deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza semelhante, que atenda aos requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, compatível com os objetivos estatutários da entidade extinta.

CAPÍTULO VII

ORGANIZAÇÃO

Art. 23 São órgãos diretivos da APES: a Assembleia Geral, a Diretoria-Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Consultivo.

I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 A Assembleia Geral é o poder máximo da APES e será constituída pelos Sócios Titulares em pleno gozo de seus direitos.
Parágrafo único. Todas as decisões tomadas em Assembleia Geral serão acatadas por todos os associados, inclusive ausentes e discordantes.

Art. 25 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:
I – a cada dois (2) anos, na primeira quinzena do mês de outubro, para eleição dos membros da Diretoria-Executiva, bem como eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração;
II – para as posses dos membros eleitos conforme os incisos I, a cada dois anos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

III – a cada ano, na segunda quinzena do mês de setembro, para
a) leitura, discussão, adequação e votação da proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como do valor das contribuições, apresentados pela Diretoria-Executiva e referendados pelo Conselho de Administração;
b) deliberar sobre assuntos de interesse da APES;
IV – a cada ano, na segunda quinzena do mês de outubro, para
a) pronunciar-se sobre Relatório e Balanço Anual apresentados pela Diretoria-Executiva, devidamente apreciados pelo Conselho de Administração;
b) deliberar sobre assuntos de interesse da APES.

Art. 26 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que convocada:
I – pelo Presidente da APES, por solicitação da Diretoria-Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Consultivo;
II – pelo Presidente da APES, mediante petição assinada por, no mínimo, quinze (15) Sócios Titulares, em pleno gozo de seus direitos sociais;
III – por maioria do Conselho de Administração, no caso de o Presidente da APES não atender às solicitações anteriormente referidas.
Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias serão tratados somente os assuntos que deram causa à convocação, os quais deverão constar do respectivo edital.

Art. 27 A convocação far-se-á com antecedência mínima de dez (10) dias úteis, por meio de edital publicado na imprensa, por carta-convite ou por meio eletrônico via e-mail.
§ 1º O quórum mínimo, em primeira convocação, será de maioria simples de Sócios Titulares; meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.
§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto.
§ 3º As Assembleias Gerais poderão, quando necessário, realizar-se de forma online, por meio eletrônico que permita a identificação e participação dos associados, devendo ser registrada listagem com o nome completo de todos os participantes.

Art. 28 Compete à Assembleia Geral:
I – discutir e resolver assuntos de interesse geral;
II – determinar o valor da anuidade a ser pago pelos sócios;
III – proceder ao disposto em suas sessões.

II – DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 29 A Diretoria-Executiva será constituída por: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário, um

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Primeiro-Tesoureiro, um Segundo-Tesoureiro e um Diretor de Relações Públicas, todos Sócios Titulares, em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a Tesouraria.
Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões visando ao desenvolvimento das atividades da APES ligadas à Diretoria-Executiva, em conformidade com seu Regimento Interno.

Art. 30 A Diretoria-Executiva reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, ordinariamente, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 31 Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (5) alternadas, sem motivo justificado.

Art. 32 Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria-Executiva, o cargo vago será preenchido por membro indicado pela própria Diretoria-Executiva, mediante deliberação por maioria simples de seus membros.
Parágrafo único. Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de minerva; na ausência deste, o voto de minerva será exercido pelo Vice-Presidente; e, na ausência de ambos, caberá ao Primeiro-Secretário exercer o voto de minerva.

Art. 33 Compete à Diretoria-Executiva:
I – apresentar ao Conselho de Administração o orçamento antes do início do exercício;
II – cumprir o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração e referendado pela Assembleia Geral;
III – propor alteração do orçamento;
IV – admitir, repreender, suspender e dispensar empregados, na forma deste Estatuto;
V – apresentar Relatório e Balanço Anual para apreciação do Conselho de Administração e aprovação pela Assembleia Geral;
VI – aplicar as penalidades previstas no Capítulo V;
VII – organizar e manter Comissões Permanentes, no mínimo:
a) Comissão de Ética Profissional, que obedecerá aos critérios e às atribuições expressas no Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, e demais normas aplicáveis;
b) Comissão de Valorização Profissional, com a função de divulgar normas e procedimentos para valorização profissional e realizar eventos correlatos.
§ 1º As Comissões funcionarão com, no mínimo, três (3) membros efetivos indicados pela Diretoria.
§ 2º As Comissões Temporárias serão constituídas para atender a necessidades específicas da Diretoria e/ou do Conselho da APES.
§ 3º A Diretoria-Executiva responderá pelos atos praticados por seus membros em desacordo com este Estatuto e com as normas legais.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Art. 34 Compete ao Presidente:
I – administrar as atividades da APES;
II – convocar reuniões da Diretoria-Executiva e da Assembleia Geral;
III – autorizar, por escrito, o pagamento de despesas e contas aprovadas pela Diretoria-Executiva, assinando, com o Primeiro-Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;
IV – representar a APES ou designar representantes;
V – coordenar os trabalhos de planejamento de congressos, reuniões e simpósios.

Art. 35 Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;
II – exercer as atribuições que lhe forem conferidas;
III – coordenar as Regionais da APES.

Art. 36 Compete ao Primeiro-Secretário:
I – executar os serviços de secretaria e respectivos arquivos;
II – secretariar as Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria, lavrando as respectivas atas.

Art. 37 Compete ao Segundo-Secretário:
I – substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;
II – colaborar com o Diretor de Relações Públicas no desempenho de suas atribuições.

Art. 38 Compete ao Primeiro-Tesoureiro:
I – dirigir e ter sob sua responsabilidade a Tesouraria;
II – arrecadar todas as rendas da APES e mantê-las sob sua guarda e responsabilidade, devendo depositá-las em banco designado pela Diretoria-Executiva;
III – pagar despesas autorizadas pelo Presidente, exigindo sempre as respectivas quitações;
IV – apresentar balancetes semestrais ao Presidente.
§ 1º O Primeiro-Tesoureiro será substituído e representado pelo Segundo-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e sucedido por este em caso de vacância.
§ 2º Para fazer face a pequenas despesas, a Tesouraria poderá dispor de numerário não superior a um salário-mínimo regional.
Art. 39 Compete ao Diretor de Relações Públicas realizar contatos com a imprensa, entidades públicas e privadas relacionadas aos interesses da APES, com a devida autorização do Presidente.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

III – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 O Conselho de Administração será constituído por três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes, todos Sócios Titulares em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a Tesouraria, eleitos simultaneamente para mandato de dois (2) anos.
§ 1º No caso de renúncia ou perda de mandato de Conselheiro Efetivo, assumirá interinamente o 1º, o 2º ou o 3º Suplente, nessa ordem.
§ 2º A eleição para a recomposição integral do Conselho de Administração ocorrerá a cada dois (2) anos, juntamente com a eleição da Diretoria-Executiva.

Art. 41 Na hipótese de inexistência de suplente disponível ou insuficiência de suplentes para preenchimento da(s) vacância(s), caberá à Diretoria-Executiva designar o(s) Conselheiro(s) necessário(s), mediante deliberação por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate, aplicar-se-á o voto de minerva do Presidente, ou, na sua ausência, do Vice-Presidente; e, na ausência de ambos, do Primeiro-Secretário, nos termos do art. 32.

Art. 42 O Conselho de Administração será presidido por Conselheiro Efetivo escolhido entre seus pares.

Art. 43 Compete ao Conselho de Administração:
I – apreciar as prestações de contas da Diretoria-Executiva e submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
II – apreciar os recursos interpostos contra atos da Diretoria-Executiva;
III – apreciar o orçamento e o programa de atividades anuais da APES, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral.

IV – CONSELHO CONSULTIVO

Art. 44 O Conselho Consultivo será constituído:
I – por todos os ex-Presidentes, no gozo de seus direitos sociais e quites com a Tesouraria, que tenham exercido a Presidência da APES por período superior a seis (6) meses consecutivos;
II – pelo Presidente em exercício.
Parágrafo único. Em ocasião extraordinária, caso não haja condições legais para a constituição do Conselho com quórum mínimo de três (3) membros – seja por ausência de membros em gozo de direitos sociais ou por falta de interessados –, o Presidente em exercício poderá nomear comissão específica, mediante inscrição voluntária e aprovação de 2/3 da Diretoria, composta por Sócios Titulares em pleno gozo de seus direitos, para complementar o Conselho Consultivo até atingir o

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

número de cinco (5) membros, já inclusos os membros natos previstos nos incisos I e II.

Art. 45 A cada dois (2) anos, em reunião do Conselho Consultivo a realizar-se no mês de outubro, serão eleitos o Presidente e o Secretário desse Conselho, que exercerão seus mandatos pelo período de dois (2) anos.

Art. 46 Compete ao Conselho Consultivo:
I – opinar sobre consultas que lhe forem apresentadas pelos órgãos e associados da APES;
II – opinar, mediante voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre reforma deste Estatuto, após decorrido o segundo ano de vigência;
III – zelar pela preservação das finalidades da APES;
IV – coordenar as eleições para a Diretoria-Executiva e o Conselho de Administração.

Art. 47 O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu Presidente ou por proposta de, pelo menos, metade de seus componentes.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÕES

Art. 48 Com antecedência mínima de trinta (30) dias, o Presidente da APES convocará Assembleia Geral para as eleições.

Art. 49 Para as eleições da Diretoria-Executiva e do Conselho de Administração, os candidatos se inscreverão, com antecedência mínima de sete (7) dias úteis, mediante proposta apresentada por escrito ao Conselho Consultivo, com indicação dos cargos e dos nomes dos candidatos.
§ 1º A gestão da Diretoria-Executiva será de dois (2) anos.
§ 2º A eleição do Conselho de Administração também ocorrerá a cada dois (2) anos, simultaneamente à eleição da Diretoria-Executiva, elegendo-se, na mesma Assembleia, três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes, todos com mandato de dois (2) anos.

Art. 50 As eleições serão dirigidas por Mesa Receptora, composta por um (1) Presidente e dois (2) Secretários, designados pelo Conselho Consultivo.
§ 1º Os candidatos poderão indicar um (1) representante para acompanhar os trabalhos de cada Mesa Receptora.
§ 2º Os componentes e acompanhantes da Mesa Receptora deverão ser Sócios Titulares em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a Tesouraria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Art. 51 Os componentes da Mesa Receptora procederão à apuração das eleições após o encerramento do pleito.
Parágrafo único. Serão eleitos os candidatos mais votados.

Art. 52 Em caso de empate na eleição de candidatos individuais, será eleito, sucessivamente:
I – o sócio mais antigo da APES;
II – o mais idoso;
III – persistindo o empate, a decisão será por sorteio.

Art. 53 A posse dos candidatos vencedores ocorrerá, preferencialmente, na data do início do exercício social.

Art. 54 Só será permitida uma (1) reeleição.

CAPÍTULO IX

REPRESENTAÇÃO JUNTO AO CREA-PR

Art. 55 Os representantes da APES ao Plenário/Câmaras do Crea-PR serão eleitos em Assembleia Geral específica, por voto direto e secreto dos Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos, conforme Resolução Confea nº 1.144/2024 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 56 A eleição será formalizada por ata registrada em cartório, contendo a relação nominal dos votantes e candidatos, e respeitará os prazos de convocação deste Estatuto.

Art. 57 Somente poderão ser indicados associados com vínculo associativo mínimo de 3 (três) anos na APES e que atendam aos demais requisitos legais e normativos do Sistema Confea/Crea.

Art. 58 A qualquer tempo, a Assembleia poderá destituir representante que descumpra seus deveres, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X

NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 59 Os Núcleos Regionais têm a finalidade de promover a reunião dos sócios que habitem determinada região, para melhor consecução dos objetivos da APES.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Art. 60 Para formação de um Núcleo Regional é necessária a existência de vinte (20) Sócios Titulares.

Parágrafo único. As sedes dos Núcleos Regionais serão escolhidas pelos respectivos Sócios Titulares.

Art. 61 Os Núcleos Regionais serão administrados por Diretoria constituída de um (1) Coordenador, um (1) Secretário e um (1) Tesoureiro, escolhidos pelos Sócios Titulares componentes do Núcleo.
Parágrafo único. O mandato da Diretoria de um Núcleo Regional acompanhará o período de gestão da Diretoria-Executiva da APES.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 A dissolução da APES somente ocorrerá com aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos Sócios Titulares em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a Tesouraria, em votação aberta, observando o disposto no Art 22.

Art. 63 A escrituração contábil da APES observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. A entidade manterá seus registros contábeis atualizados e em arquivos próprios, físicos ou digitais, devidamente organizados e disponíveis para eventuais auditorias, fiscalizações ou prestações de contas junto a órgãos de controle e instituições parceiras.

Art. 64 O exercício de mandato eletivo na APES e em seus Núcleos Regionais não será remunerado.

Art. 65 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria-Executiva em conjunto com o Conselho Consultivo.

Art. 66 Os Diretores e Conselheiros, titulares ou suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia de Fundação da APES e, posteriormente, pelas Assembleias Gerais dos associados, exercerão seus mandatos a título de colaboração com o interesse social da APES, não podendo perceber qualquer remuneração, distribuição de sobras, bonificações ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 67 A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio social ou de suas rendas, a título de lucro ou participação

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

em resultado financeiro. Aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e empregará eventual superávit verificado em seus exercícios financeiros mensais e anuais no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de sua finalidade social e estatutária.

Art. 68 Da Proteção de Dados Pessoais: A APES compromete-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo o tratamento adequado, seguro e transparente dos dados pessoais de seus associados, parceiros e demais titulares, respeitando os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 69 O presente Estatuto entrará em vigor logo após a assinatura da ata da Assembleia Geral Extraordinária convocada para sua alteração.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70 Na primeira eleição para o Conselho de Administração, serão eleitos seis (6) Conselheiros, sendo designados efetivos os três (3) mais votados.
§ 1º Os membros efetivos do Conselho de Administração, na forma deste artigo, terão gestão de um (1) ano.
§ 2º Os membros suplentes assumirão, após um (1) ano, o cargo de efetivos no Conselho de Administração, quando serão eleitos os novos suplentes.

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/11/2025, conforme ata e lista de presença em anexo.

SERVIÇO DISTRITAL DO PORTÃO

JUCELIO MARCOS JOLY
CPF 026.565.419-05
Presidente

PIETRO SIMÕES GORCHINSKY
OAB/PR 90.243
Advogado

1º SRPJ – Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas – Curitiba - Paraná

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Tabelião e Oficial de Registro: Gustavo de Revoredo Pugsley
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - cj. 209
CEP 80320-300, Portão, Curitiba/PR - (41) 3013-3567

Selo Digital: SFTN1.eGeMb.F7rrl-zcUOv.F415q
Valide esse selo em: http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço a(s) assinatura(s) por
AUTENTICIDADE/VERDADEIRO de:
JUCELIO MARCOS JOLY
Dou fé. Curitiba-PR, 1 de dezembro de 2025
Em testemunho da verdade
Francielle Ribeiro - Escrevente
Emol.: R$12,07(VRC 43,6); Funrejus: R$3,02; Selo(s): R$1,00; Fundep: R$0,60; ISSQN: R$0,48. Total: R$17,17.

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar sl 504 • Centro • CEP 80.060-010 Curitiba - PR • Tel/Fax: (41) 3016-9007 www.1srtdcamargo.com.br
PROTOCOLADO SOB Nº 1.041.204
REGISTRADO SOB Nº 1.245.311
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 12.999 LIVRO "A" Curitiba-PR, 15 de janeiro de 2026. Emolumentos: R$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R$12,14. ISSQN: R$2,10. FUNDEP: R$2,63. Selo: R$8,60. Distribuidor: R$24,26. Fotocópia: R$12,45. Digitalização: R$12,45. Total: R$ 102,22
José Mendes Camargo - Michelle Mendes Camargo - Lisete Mendes Camargo - Paola Mendes Camargo - Diomar Ajala Balieiro
SELO DIGITAL Nº SFTD3GQHFpMkr3ZQUuO61306q
Consulte em http://selo.funarpen.com.br/consulta